



FOLHA 02 PROC. 06/22

*Alvin Karpis*  
ALVIN KARPIS  
AGENTH 1  
Mat. 1

# Levy Gasparian

## Um Legislativo para todos!

## CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

## **PROJETO DE LEI N° 006/2020**

MRD 100 08 10/10/00  
Glenda Tansey

## **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE	
CUMENDADOR LEVY GASPARIAN	
RESOLUCAO N°.	026
DATA	01/07/2005
LETRA N°.	03
FIS.	35V

ANEXO A LA RESOLUCION  
DE LA CAMARA MUNICIPAL  
ACERCA DEL CONGRESO  
MUNICIPAL

Institui no Calendário Oficial do Município de Comendador Levy Gasparian o "Março Laranja", Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Comendador Levy Gasparian o "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de "Março Laranja".

**Parágrafo único** - Entende-se como bullying escolar toda forma de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticada por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

**Art. 2º** - A data instituída no artigo anterior visa fomentar, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção a este tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, os professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual poderá ser

Acessado em 01/07/2020  
A partir de 01/07/2020

utilizada em recursos visuais de impacto, que possam dar visibilidade ao tema.. 1

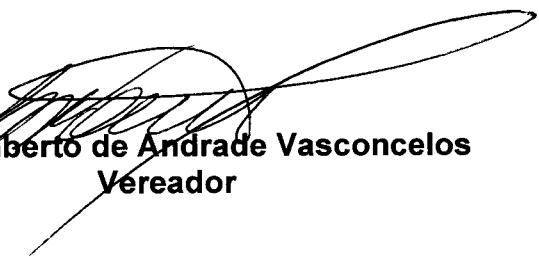
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O PL define como 'bullying' atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas. Estas ações são cometidas com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

O objetivo do Programa de Combate ao 'Bullying' é capacitar professores, pais e alunos para evitar a violência física e psicológica no ambiente escolar, através de diversas ações preventivas e medidas sócio-educativas que buscam coibir os atos de agressão, discriminação e humilhação.

Comendador Levy Gasparian, 1º de julho de 2020.

  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
**Vereador**